

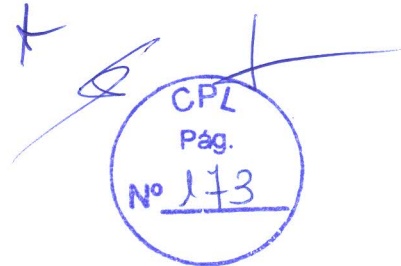


GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO Nº 021/2014
CONVITE Nº 010/2014

CONTRATO Nº 018/2014



CONTRATO PARA SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA ERIVELTO A DE SOUZA – ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede na Av. João Francisco de Melo, s/n, Centro – CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CNPJ Nº 13.661.399/0001-01, neste ato, representado por seu Gestor Sr. **Elídio Ferreira de Moura Filho**, portador do CPF Nº 035.275.284-07, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **ERIVELTO A DE SOUZA – ME**, sediada na Rua 1ª do Colégio, Nº 109 – CEP: 54.330-000 – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.881.023/0001-92, neste ato representada por **Erivelto Andrade de Souza**, brasileiro, empresário residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, Nº 142 – Centro – CEP: 55.644-230 – Gravatá – PE, inscrito no CPF/MF sob nº 169.616.844-91, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 021/2014, modalidade Convite nº 010/2014, compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços gráficos, cujos produtos serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços vencedora do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 021/2014, na Modalidade Convite Nº. 010/2014, homologado em 14 de abril de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

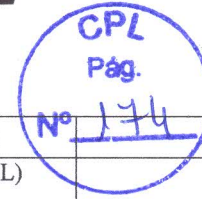
O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 10.548,00 (dez mil quinhentos e quarenta e oito reais)**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
04	2.000	FICHA	CARTÃO DO HIPERTENSO	0,75	1.500,00
06	1.500	UNID.	CARTÃO DE VACINA	0,88	1.320,00
07	100	BLOCOS	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO	8,20	820,00
09	100	BLOCOS	REQUERIMENTO	8,20	820,00
12	50	BLOCOS	BOLETIM DE REGISTRO DE DOSE APLICADO PARA APIWEB 50X1	8,16	408,00
13	50	BLOCOS	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS 50X1	8,16	408,00



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



14	50	BLOCOS	RALAÇÃO DE CRIANÇA DE RISCO 50X1	8,16	408,00
15	50	BLOCOS	FICHAS DE e-SUS (CADAST. INDIVIDUAL) 50X1	8,16	408,00
16	50	BLOCOS	FICHAS DE e-SUS (CADAST. DOMICILIAR) 50X1	8,16	408,00
17	50	BLOCOS	FICHAS DE e-SUS (CADASTRO VISITA DOMICILIAR) 50X1	8,16	408,00
18	50	BLOCOS	FICHAS DE e-SUS (FICHA DE PROCED.) 50X1	8,16	408,00
19	50	BLOCOS	FICHAS DE e-SUS (MAPA DE ATIVIDADE COLETIVA) 50X1	8,16	408,00
20	50	BLOCOS	FICHAS DE e-SUS (FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL) 50X1	8,16	408,00
21	50	BLOCOS	FICHAS DE e-SUS (FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL) 50X1	8,16	408,00
22	50	BLOCOS	PASSAGEM 50X1	8,16	408,00
23	10.000	UNID.	PANFLETO HANSENÍASE EM PAPEL COUCHÊ DE 115g IMPRESSO OFF SET 4X0 CORES	0,08	800,00
24	10.000	UNID.	PANFLETO HANSENÍASE EM PAPEL COUCHÊ DE 115g IMPRESSO OFF SET 4X0 CORES	0,08	800,00
VALOR GLOBAL R\$					10.548,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor comprovando a devida entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da requisição feita pela Administração Municipal, através de correios, fax, e-mail ou via direta.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Município de São José da Coroa Grande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga:
b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
 - l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
 - n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
 - o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações a seguir:

16.00 – Fundo Municipal de Saúde
16.01 – Departamento de Atenção Básica
1030200072.233 – Manutenção dos Serviços da Unidade
33903948 – Serviços Gráficos

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.



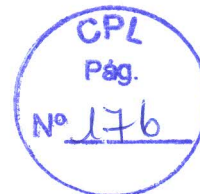
GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Handwritten marks: a star and a checkmark.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 15 de abril de 2014.



Handwritten signature of Eliana Buarque Gomes
Eliana Buarque Gomes
Prefeita
CONTRATANTE

Handwritten signature of Elídio Ferreira de Moura Filho
Elídio Ferreira de Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Handwritten signature of Erivelto Andrade de Souza
Erivelto Andrade de Souza
Representante Legal
ERIVELTO A DE SOUZA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1ª *Jaqueson Rodrigo da Silva*
CPF: *067.274.524-07*
- 2ª *Andreza Karla de Souza Barros Silva*
CPF: *023.683.764-88*

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: *15 / 04 / 2014.*
Ass. Membro da C.P.L.